



Número: **0814554-43.2019.8.20.5001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM**

Órgão julgador: **20ª Vara Cível da Comarca de Natal**

Última distribuição : **05/06/2019**

Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Assuntos: **Seguro obrigatório - DPVAT**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>ANTONIO MARCIO DO NASCIMENTO (AUTOR)</b>	<b>CLAUDIMIR JOSE FERREIRA VELHO (ADVOGADO)</b>
<b>SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (RÉU)</b>	<b>ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR (ADVOGADO)</b>

**Documentos**

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
46280 777	09/07/2019 16:49	<a href="#"><u>laudo pericial</u></a>	Laudo Pericial

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
JUÍZO DE DIREITO DA 20ª VARA CÍVEL DA COMARCA DO NATAL

Processo nº 0814554-43.2019.8.20.5001

Ação de Seguro Obrigatório - DPVAT

Autor: ANTÔNIO MÁRCIO DO NASCIMENTO

Réu: SEGURADORA LÍDER S/A

LAUDO PERICIAL

I - DA APRESENTAÇÃO

Aos 08 de julho de 2019, à hora aprazada, na sala de audiências da 20ª Vara Cível da Comarca do Natal/RN, situada no 6º andar do Fórum Miguel Seabra Fagundes (FMSF), endereçado à Rua Dr. Lauro Pinto, nº 315, Bairro de Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59064-250, eu, Dr. Uraí de Oliveira, CRM/RN 4315, na qualidade de Médico Cirurgião Ortopedista e Traumatologista nomeado para funcionar no feito em *múnus público*, iniciei a Perícia designada para esta ação, sobre a pessoa de **ANTÔNIO MÁRCIO DO NASCIMENTO**.

II - DA DESCRIÇÃO DO EXAME E DO RESULTADO ENCONTRADO

Analizando o periciando, avaliei que ( X ) há ( ) não há lesão corporal cuja etiologia decorre exclusivamente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre; que essas alterações da vítima são compatíveis com o quadro de início apresentado no primeiro atendimento, considerando-se as medidas tomadas na fase aguda do trauma; que posso afirmar serem as referidas lesões corporais ( ) reversíveis ( X ) definitivas; que ( ) existe ( ) não existe tratamento prescrito a ser aplicado para reversão do quadro **FRATURA DE RÁDIO ESQUERDO** que ( ) é preciso ( X ) não é preciso exame complementar para o diagnóstico conclusivo; e que o segmento corporal acometido foi o **MEMBRO SUPERIOR ESQUERDO** em caráter ( ) total ( ) parcial completo ( X ) parcial incompleto.

Sendo parcial incompleto, a lesão é:

- ( ) residual (10%)  
( ) leve (25%)  
( X ) média (50%)  
( ) intensa (75%).

### III - DAS RESPOSTAS AOS QUESITOS

QUESITOS
<p>1. Quais são as lesões atualmente apresentadas pelo autor? Decorrem do relatado na petição inicial? SIM.</p> <p>– FRATURA DE RÁDIO ESQUERDO – REALIZADO TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA.</p> <p>LIMITAÇÃO LEVE DA MOBILIDADE PARA FLEXÃO E EXTENSÃO DE PUNHO ESQUERDO, NEUROVASCULAR PRESERVADO DE SEGMENTO ACOMETIDO, DIMINUIÇÃO DA FORÇA DE PREENSÃO COM A MÃO ESQUERDA, FERIDA OPERATÓRIA CICATRIZADA DE ANTEBRAÇO ESQUERDO.</p>
<p>2. Das lesões decorre alguma invalidez ou incapacidade? Qual é seu grau de extensão? São definitivas ou provisórias?</p> <p>INVALIDEZ ANATÔMICA E FUNCIONAL DE MEMBRO SUPERIOR ESQUERDO DE CARÁTER DEFINITIVO E MODERADO.</p>
<p>3. Há algum tratamento médico para eliminar ou minorar as lesões? Qual?</p> <p>NÃO.</p>
<p>4. Há algo mais necessário para o deslinde da causa que se deva esclarecer?</p> <p>NÃO.</p>
<p>5. Qual o tempo de consolidação da invalidez?</p> <p>INVALIDEZ ANATÔMICA E FUNCIONAL DE MEMBRO SUPERIOR ESQUERDO CONSOLIDADA.</p>

### IV - DO ENCERRAMENTO

Sendo o que cumpre proceder e esclarecer para desempenho de meu mister, encerro o presente laudo, que vai por mim assinado abaixo.

Natal/RN, 08 de julho de 2019.

Uraí de Oliveira

DR. URAÍ DE OLIVEIRA  
ORTOPÉDIA/TRAUMATOLOGIA  
CRM-RN 4315

Dr. Uraí de Oliveira  
CRM/RN 4315 - OAB/RN 8156  
Perito Judicial Cível  
Ortopedista e Traumatologista